



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Registradora Ana Maria Linhares Locks
 Rua Kossa, 283 - Kobrasol - São José SC, CEP 88118-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO para os devidos fins de direito e conforme pedido expresso da parte interessada que nesta data, registrei os atos constitutivos realizado aos 05 de janeiro de 2014 da "ASSOCIAÇÃO JOSEFENSE DE JUDÔ - IPPON": sob o termo nº 8775, às folhas 275, no Livro A – 51, protocolo nº 176392. Presidente: Rodrigo Pacheco Gonçalves, Vice-Presidente: Tiago Alves Monteiro, Secretário Geral: Alexandre Farias Luz, Tesoureiro: Fabio Moreira Maciel. Sede: Avenida Acioni de Souza Filho, s/nº, Campinas, São José – SC. Do que dou fé. São José, 20 de janeiro de 2014. Eu, Ana Maria Linhares Locks, Registradora Oficial do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca, que assino.

Emolumentos Isento.

ANA MARIA LINHARES LOCKS
 Oficial

DE 1889

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca de São José - SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Isento
DGI87788-PI40
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

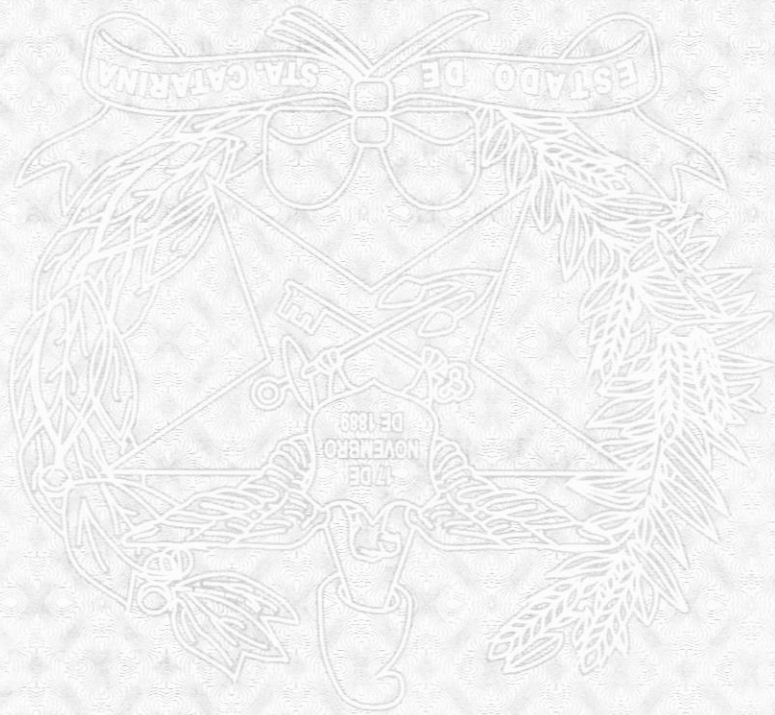
ESTADO DE STA. CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 043053



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO JOSEFENSE DE JUDÔ – IPPON**

Aos 5 dias do mês de Janeiro de 2014, às 14 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço Avenida Acioni de Souza Filho, S/N, Campinas, São José-SC, as pessoas a seguir relacionadas: Rodrigo Pacheco Gonçalves, Fabio Moreira Maciel, Tiago Alves Monteiro, Paulo Eduardo da Silva, Job Laurent de Castro, Gabriel Schlichting, Alexandre Farias Luz e Claudio Pavão Filho. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos (Fabio Moreira Maciel), e para secretariar (Rodrigo Pacheco Gonçalves). Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **A associação tem por finalidade o desenvolvimento do Judô, através de treinos, reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com o intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.** Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **Presidente:** Rodrigo Pacheco Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 007.296.689-08; **Vice Presidente,** Tiago Alves Monteiro inscrito no CPF sob o nº 057.615.169-69; **Secretário Geral:** Alexandre Farias Luz, inscrito no CPF sob o nº 049.173.389-56; para **Tesoureiro:** Fabio Moreira Maciel inscrito no CPF sob o nº 889.083.059-04. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Avenida Acioni de Souza Filho, S/N, Campinas, São José – SC. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Pacheco, secretário reunião,



lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


São José, 05 de Janeiro de 2014.

Lista de Presença:


Rodrigo Pacheco Gonçalves

CPF: 007.296.689-08


OAB/SC 30.222


Tiago Alves Monteiro

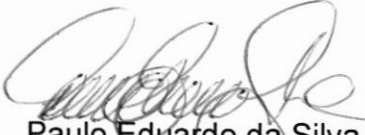
CPF: 057.615.169-69


Alexandre Farias Luz

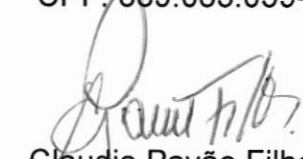
CPF: 049.173.389-56


Fabio Moreira Maciel

CPF: 889.083.059-04


Paulo Eduardo da Silva

CPF: 008.085.449-42


Claudio Pavão Filho

CPE: 564.872.829-87


Gabriel Schlichting

CPF: 036.855.079-66


Job Laurent de Castro


CPF: 032.646.319-46

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Natureza do Título: Atos Constitutivos / Protocolo nº: 176392- Data
Protocolo 20/01/2014 / Registro nº: 8775 / Livro A - 51 / Folha 275
Dou fé, São José, 20/01/2014 - Emolumentos Isentos - Lei
Complementar Estadual nº 158/97 - RCF, Art. 35, "n" - Entidade Sem
Fim Lucrativo.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - DGI87788-PI40
Confira os dados do ato em selo.tisc.jus.br


Estado de Santa Catarina

Confira os dados do ato em selo.tisc.jus.br


ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil, títulos
e documentos, pessoas jurídicas
e outros papéis
São José/SC

NEW BRANCH

1911

(12)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JOSEFENSE DE JUDÔ - IPPON

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A Associação Josefense de Judo, doravante denominada IPPON, também designada pela sigla IPPON, fundada no dia 05 de janeiro de 2014, é uma associação sem fins econômicos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e objetivos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede Avenida Acioni de Souza Filho, S/N, Campinas, São José-SC.

§ 1º - A Associação Josefense de Judô, doravante denominada IPPON, será registrada e credenciada junto a Federação Catarinense de Judô –FJC, uma vez que FCJ a responsável pela organização da prática de judô no Estado de Santa Catarina.

§ 2º - A Associação Josefense de Judô, será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente, ou por quem este expressamente outorgar poderes por meio de procuração.

Art.2º – A associação tem por finalidade o desenvolvimento do Judô, através de treinos, reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com o intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele e ainda, proporcionar a inclusão de cidadãos carentes.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra considerada por lei ou da ética.

Art.4º – A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

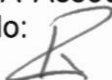
Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art.6º – Poderão fazer parte da Associação Josefense de Judô, todos aqueles que tenham intenção de colaborar com o grupo.

art. 7º - A Associação Josefense De Judô constituir-se-à das seguintes categorias de associado:



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
Pessoas Jurídicas e de Órgãos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca de São José - SC

WEST BRANCH

- I – Sócios fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Sócios honorários: aqueles que apresentam contribuição significativa para a associação, sendo estes escolhidos por unanimidade em assembleia geral;
- III – Sócios participantes: qualquer pessoa que se sinta apta a praticar judô, ou contribuir com as qualidades da Associação.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

§ 2º - Será excluído o associado que:

- a) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias com a associação;
- b) Praticar atos vedados na lei, no estatuto ou no regimento interno;
- c) Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

Art.8º - São Direitos dos Associados:

- I – Frequentar a sede do IPPON;
- II – Participar das Assembléias Gerais discutindo, propondo, votando e sendo votado; participar das reuniões da diretoria sem, entretanto, ter direito a votar e apresentar proposições nas deliberações da diretoria;
- III – Votar e ser votado nas eleições;
- IV – Propor assuntos e medidas que interessem à associação;
- V – Representar o IPPON por delegação do Presidente da Diretoria Executiva;
- VI – Usufruir dos serviços, produtos e benefícios instituídos pelo IPPON, inclusive aquelas resultantes de convênios e contratos firmados junto à entidades públicas e privadas;
- VII – Recorrer das penalidades impostas por Comissões ou Departamentos à Diretoria, e desta perante a Assembléia Geral;
- VIII – Desligar-se voluntariamente da associação;
- IX – Colaborar na programação e execução das atividades do IPPON;
- X – Fazer parte das comissões de trabalho instituídas;
- XI – Outros direitos específicos no Regimento Interno.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos perante o IPPON;
- II – Estimular as relações sociais, culturais, educativas e recreativas, com espírito coletivo;
- III – Cumprir as disposições do ESTATUTO e respeitar as decisões tomadas nos fóruns de debates;
- IV – Participar das atividades promovidas pelo IPPON, segundo calendário ou edital de convocação;
- V – Zelar pelo patrimônio do IPPON que estiver sob sua guarda, uso ou disposição;
- VI – Portar-se convenientemente vestido, com educação e respeito durante as assembleias e reuniões, bem como, nos eventos de qualquer natureza promovidos pelo IPPON;
- VII – Respeitar os dirigentes e demais associados, quer no exercício de seus mandatos ou fora deles;
- VIII – Estar em dia com as obrigações ou compromissos assumidos com o IPPON;
- IX – Comparecer às assembleias gerais;
- X – Desempenhar com zelo e confiança os encargos a que estiver afeto por exercício de mandato ou nomeação;

11



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text, partially obscured by a stamp.

NEW BRANCH

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

XI – Informar, por escrito, a Diretoria qualquer mudança havida em seus dados cadastrais, bem como, prestar os esclarecimentos necessários, no prazo solicitado, referente a atitudes ou ações que possam prejudicar a imagem do IPPON, ou provocar atitudes ou ações contrárias aos interesses da Entidade e de seus associados;

XII – Abster-se, dentro das dependências do IPPON, de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política partidária, religiosa, de classe, que possa afrontar pessoas ou expor de forma prejudicial à imagem do IPPON, bem como fazer apologia à prática ilegal ou criminosa;

Parágrafo Único – O associado que infringir as normas estatutárias, regimentais ou que tenha seus direitos civis suspensos, será considerado excluído dos quadros do IPPON, devendo tal deliberação ser produzida em Assembléia Geral Extraordinária, conforme inciso X do art. 16º.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – A Associação será administrada por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembléia Geral
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo de Diretor ou Conselheiro não será remunerado, sendo expressamente vedada a distribuição de dinheiro, vantagens ou bonificações.

DA DIRETORIA

Art. 11º – A Diretoria executiva será composta de um Presidente, um vice Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, e serão eleitos bienalmente pela assembléia geral.

§ 1º - A diretoria executiva se reunirá uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco em cada exercício.

Art. 12º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

EN BRANCO

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

- VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 13º – Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas ou em caso de renúncia, desempenhando todas as funções que lhe são afetas;
II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
V. Substituir o Vice Presidente, em conformidade com o Estatuto.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
II. destituir os administradores;
III. apreciar as decisões da diretoria
IV. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
V. decidir sobre reformas do Estatuto;
VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 24;
VIII. aprovar as contas;
IX. aprovar o regimento interno.
X. Deliberar sobre a exclusão e reintegração de associados, consoante parágrafo único do art. 9º.

CONSELHO FISCAL

Art. 17º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;

- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – Os associados que desenvolverem funções de professores poderão receber por aulas ministradas, desde que os recursos estejam previamente destinados e provisionados nos projetos e/ou convênios.

Art. 19º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou fora dele.

Art. 21º – Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I – Jóia ou valor de título;
- II – Contribuições mensais;
- III – Taxas;
- IV – Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- V – Contratos diversos que gerem receita para o clube.
- VI – Convênios e subvenções.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º – O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

§1º - Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos, torneios ou competições, de modo geral, mesmo aqueles recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2º - Não constituem patrimônio da Associação, as medalhas, troféus ou títulos recebidos pelos atletas de forma personalíssima.

Art. 23º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.



EN BRANCO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 24º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessária a aprovação de 2/3 dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 25º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

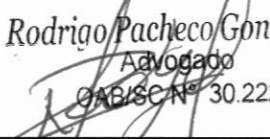
Art. 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia **05 de Janeiro de 2014**.

São José/SC, em 05 de janeiro de 2014.



Rodrigo Pacheco Golçalves
PRESIDENTE


Rodrigo Pacheco Golçalves
Advogado
OAB/SC nº 30.222

Rodrigo Pacheco Golçalves
OAB/SC nº 30.222

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Natureza do Título: ~~Atos Constitutivos~~ / Protocolo nº: 176392- Data
Protocolo 20/01/2014 / Registro nº: 8775 / Livro A - 51 / Folha 275
Dou fe. São José, 20/01/2014 / Emolumentos isentos - Lei
Complementar Estadual nº 156/97 - R.C.E. Art. 35, "n" - Entidade Sem
Fim Lucrativo.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - DGI87788-PI40
Confira os dados do ato em se.jus.br


ESTADO DE SANTA CATARINA
ANA MARIA LINHARES LO
Oficial do Registro Civil
Confirma os dados de atos em se.jus.br nos
documentos, pessoas jurídicas
e outros papéis
São José/SC

EN BRANCO